



BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

02 de abril de 2026

ÍNDICE

I.	Objetivo	3
II.	Aplicabilidade	3
III.	Responsáveis pelo Código.....	3
IV.	Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética	3
V.	Relação com Meios de Comunicação	5
VI.	Vantagens, Benefícios e Presentes.....	5
VII.	<i>Soft Dollar</i>	6
VIII.	Políticas de Segregação Das Atividades	6
IX.	Políticas de Conflito de Interesses	7
X.	Vigência e Atualização	11

I. Objetivo

Este Código de Ética ("Código") tem por objetivo tornar público os valores e princípios da **BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora"), assim como estabelecer os padrões éticos e de conduta da Gestora e seus Colaboradores na condução de suas atividades.

II. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os "Colaboradores", assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar termo de adesão às disposições deste Código, por meio do qual deverão declarar terem recebido, lido, entendido e sanado eventuais dúvidas quanto ao conteúdo deste Código.

III. Responsáveis pelo Código

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Comitê de Compliance, Risco e PLD, formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLD") e pelos demais Colaboradores que auxiliam referido Diretor nas atividades de gestão de compliance.

IV. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

A Gestora busca criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

As normas, os princípios, os conceitos e os valores aqui descritos deverão nortear a atuação dos Colaboradores, seja internamente, na condução de suas respectivas atribuições, ou com terceiros, como clientes, potenciais investidores e intermediários dos mercados financeiro e de capitais.

São princípios e valores da Gestora:

- (i) Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- (ii) Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- (iii) Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;

- (iv) **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- (v) **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- (vi) **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- (vii) **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- (x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e

- (xii)** Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, prestar as informações solicitadas pela ANBIMA, solicitadas no estrito exercício de suas atividades de supervisão e monitoramento de Instituições Participantes.

V. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD.

VI. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i)** Refeição: distribuídos no curso normal dos negócios ou desde que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii)** Material Publicitário ou Promocional: distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii)** Presentes em Datas Festivas: habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada;

- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: distribuídos no curso normal dos negócios; e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Comitê de Compliance, Risco e PLD.

VII. *Soft Dollar*

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

A Gestora não permite a celebração de acordos de *Soft Dollar*.

VIII. Políticas de Segregação Das Atividades

A Gestora é habilitada para atuar na administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor, bem como para distribuir cotas de fundos sob sua gestão.

Referidas atividades são extensivamente reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), demandam habilitação específica e a adoção e implementação de diversas políticas e processos, incluindo a segregação total de atividades consideradas pela regulamentação como conflitantes entre si.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador deverá firmar termo de adesão e compromisso a este Código, atestando expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e assumindo o compromisso de confidencialidade e devido tratamento de informações confidenciais às quais tenha acesso na condução de suas atividades na Gestora.

A Gestora exercerá suas atividades com lealdade, boa-fé e de forma transparente, em respeito às obrigações fiduciárias para com seus clientes, evitando práticas que possam ferir tal relação. Assim, os Colaboradores devem conduzir suas atividades de acordo com tais princípios e regras de conduta. Os Colaboradores e a Gestora, conforme o caso, devem comunicar os clientes se encontrarem em uma situação de conflito de interesses, informando as origens de tal conflito de interesses.

O diretor responsável pela administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Diretor de Gestão"), eleito nos termos do Contrato Social da Gestora e indicado em seu Formulário de Referência, será responsável pela coordenação das atividades de gestão de recursos de terceiros e, conforme o caso, distribuição de cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora.

IX. Políticas de Conflito de Interesses

O conflito de interesse é uma situação decorrente do desempenho das funções e/ou atividades de determinado Colaborador e/ou da Gestora, envolvendo determinada situação ou matéria de interesse de cliente ou carteira gerida pela Gestora, que resulte ou envolva algum desalinhamento

entre os interesses do Colaborador, da Gestora e/ou do cliente ("Conflito de Interesses").

Conflitos de Interesses deverão ser identificados, monitorados e comunicados aos clientes pela Gestora e seus Colaboradores, que, por sua vez, deverão sempre agir no melhor interesse dos clientes da Gestora. Sempre que um Colaborador identificar ou se encontrar em uma situação de Conflito de Interesse, deverá informar, imediatamente, o Comitê de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Para referência, este Código apresenta o seguinte rol exemplificativo de Conflitos de Interesses:

- (i)** Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii)** Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- (iii)** Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iv)** Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v)** Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (vi)** Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i)** Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;

- (ii)** Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii)** Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, isoladamente, ou o Comitê de Compliance, Risco e PLD decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv)** Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v)** A Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Gestora.

Assim, a Gestora é independente e autônoma em termos de atuação e tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua gestão. A Gestora garantirá restrição de acesso às áreas operacionais da Gestora e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente os sócios capitalistas.

Não obstante, caso venham a existir eventuais Conflitos de Interesse entre a Gestora e outras atividades desenvolvidas por sócios capitalistas, as seguintes medidas são adotadas:

Segregação absoluta (física e lógica) das instalações da Gestora em relação às instalações onde tal sócio capitalista exerce sua atividade, respeitando, assim, as regras do "*chinese wall*" quanto à total e completa segregação de estrutura de sistema e de Colaboradores, conforme exigido pela regulamentação e autorregulação

Divulgação pública a respeito da relação societária entre a Gestora e tais sócios capitalistas.

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela Gestora são transferidos aos próprios clientes.

Na seleção de terceiros a serem contratados pelos fundos sob sua gestão (*i.e.*, corretoras) a Gestora adota diversas práticas conforme previsto em sua Política de Contratação de Terceiros, buscando os melhores interesses de seus clientes, práticas essas que serão aplicadas inclusive na eventual contratação de qualquer empresa do grupo.

Ademais, os times de *front* da Gestora deverão observar regras de segregação de informação (*chinese wall*), bem como os demais procedimentos de tratamento de informações confidenciais estabelecidos na Política de Confidencialidade, parte integrante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Adicionalmente, a Equipe de Gestão da Gestora deverá observar se o regulamento do fundo de investimento em questão permite a realização de tais operações, bem como se há exigência legal para sua aprovação em assembleia geral de cotistas do respectivo fundo de investimento. Ainda, tais operações deverão ser realizadas em condições equitativas de mercado e as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um fundo de investimento em detrimento de outro.

Para tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre a prestação de serviços à Gestora e/ou fundos por empresa a ela ligada e/ou decorrente de compra de ativos destas, bem como de empresas em que os sócios e diretores da Gestora detenham participação, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Gestora e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) inclusão da documentação do fundo de informação sobre a contratação de empresa ligada à Gestora para a prestação de serviços diretamente o fundo;
- (ii) convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo Conflito de Interesses, sempre que exigido pela regulamentação, determinado pelo regulamento do fundo ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; e
- (iii) praticar condições de mercado na contratação ou compra de ativos de emissão de empresas ligadas à Gestora e/ou a seus sócios e diretores diretamente pelos fundos de investimento, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

Quando atuar na distribuição de cotas de fundos de investimentos sob sua gestão, a Gestora deverá assegurar a segregação física e funcional da área de distribuição da área de gestão de recursos de terceiros, bem como adotar os mitigadores necessários para evitar, identificar e monitorar Conflitos de Interesses, potenciais ou materializados.

X. Vigência e Atualização

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das Atualizações		
Data	Versão	Responsável
02 de abril de 2026	6ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD